

DECRETO Nº. 012, de 24 de março de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS COVID-19

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as medidas de emergência adotadas no Estado de Minas Gerais visando a prevenção e contaminação do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a declaração de estado de emergência decretada no Município de Desterro do Melo através do Decreto nº. 09, de 17 de março de 2020, em razão da contaminação e disseminação pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando as medidas estabelecidas e adotadas pelo Estado de Minas Gerais através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 18, de 22 de março de 2020, que são de cumprimento obrigatório, no âmbito de suas competências, a todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, cuja deliberação estabeleceu medidas a serem adotadas no âmbito no Sistema Estadual de Educação enquanto vigorar a decretação de calamidade pública;

Considerando que a suspensão das atividades escolares no âmbito do sistema municipal de ensino, por tempo indeterminado, é uma das medidas deliberadas nesta Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 18, de 22 de março de 2020, sendo mais recomendado no atual momento a suspensão das atividades escolares municipais por prazo indeterminado, como forma de evitar a disseminação do novo Coronavírus no âmbito de todo o sistema municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Desterro do Melo.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Art. 2º – O recesso escolar previsto parágrafo único do Art. 1 se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de calamidade pública.

Art. 3º – Durante a vigência do estado de calamidade pública, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 24 de março de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal